



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 17 de março de 2022 - Ano 12 - nº 1142



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 006/2022

Licitação nº 017/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de escola: EMEI Parque Residencial Manoel de Vasconcelos - Nova Veneza - município de Sumaré - SP

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 4.239.141,41

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de entrega dos envelopes: 20 de abril de 2022 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 20 de abril de 2022 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.aten-de.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 17 de março de 2022

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMARH

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 001/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Aprovação de Projeto que será executado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 17 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Projeto "Adequação de espaço para atendimento a pessoa idosa" que será executado com recursos específicos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP;

Art. 2º - O Projeto foi apresentado pela Comissão Temporária para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do FMDPI e Edital de seleção de projetos, a partir da manifestação do espaço que necessita de adequação;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 17 de março de 2022.

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 002/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe que Projeto está apto a captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 17 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - O Projeto "Adequação de espaço para atendimento a pessoa idosa" está apto a captação de recursos específicos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP;

Art. 2º - O Projeto utilizará recursos específicos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no valor de R\$ 695.000,00;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 17 de março de 2022.

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 003/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Nomeia membros para compor a Comissão Temporária Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em Reunião Ordinária realizada em 17 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº. 4.449/2007:

Resolve:

Artigo 1º. - Nomear os seguintes Membros que comporão a Comissão Temporária Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré:

Elisabete Felipe de Aquino
RG 33.801.594-2

Claudia Roberta Barbosa Silvestre
RG 42.688.121-7

Patrícia Pavan Martinelli
RG 43.956.112-7

Samuel de Campos Ura
RG 19.985.400

Artigo 2º. - Cabe à Comissão Organizadora:

I - Elaborar propostas, metodologia e formas de divulgação da X Conferência Municipal dos Direi-

tos da Pessoa Idosa de Sumaré.

II - Elaborar proposta de Regimento Interno a ser referendado pela X Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré.

III - Elaborar critérios de participação e eleição da sociedade civil na X Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré.

Artigo 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 17 de março de 2022.

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

DECRETO Nº 11.287, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para construção rede de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolo - PMS nº 17790/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Rua Capitão Faustino Lima nº 134 - Brás, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público Municipal para construção de rede e ramal subterrâneo para distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

Com extensão de 813,00 metros, perfazendo 406,50 metros quadrados, iniciando em interligação com rede existente na altura do lote nº 400 da Rua Dr. Leo Robinoktek e segue, sentido Rua Dr. Francisco Queiroz Guimarães, pela Rua Francisco Manoel de Souza, Rua Capitão Jorge Pinto Poças e Rua Fernando Carom, até altura do final do lote nº 147, onde será projetado um ramal para atender ao cliente intitulado "Condomínio Altos da Bella Vista".

Valor de caução: R\$ 731,88 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Preço público no valor mensal: R\$ 243,96 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos Cores Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, caução no valor total de R\$ 731,88 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 243,96 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), correspondente a 03 (três) prestações pecuniárias mensais, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Parágrafo Único: Fica suspenso, por ora, o recolhimento dos valores descritos no caput deste artigo, tendo em vista a tutela provisória de urgência concedida à Permissionária no Processo Judicial nº 1000772-45.2021.8.26.0604 em trâmite pela 2ª Vara Cível local, mas passará a ser imediatamente devido caso cassada aquela decisão ou havendo perda de sua eficácia por qualquer forma, como sentença de improcedência, extinção do processo sem resolução do mérito, etc.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

I. Recompôr toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso - PMS nº 17790/2021.

II. Obter todas as autorizações, licenças e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

III. Atender as exigências estabelecidas no Termo de Permissão de uso - PMS 17790/2021.

IV. Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

V. Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;

VI. Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria

Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de março de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de mar-

ço de 2022, no Paço Municipal e, em 17 de março de 2022, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal - Luiz Dalben - **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente**: Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

Redação: Caroline Garbelini Dias - **Assessor I**: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 11.288, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6771, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 244.715,80 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 24.619/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6771 de 17 de março de 2022 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 244.715,80 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	021000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 207.760,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 15.010,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material De Consumo	021000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 21.945,80
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 244.715,80

DECRETO Nº 11.288/2022**FOLHA Nº 02**

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0392.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 15.010,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 15.010,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de março de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de março de 2022, no Paço Municipal e, em 17 de março de 2022 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6771, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 244.715,80 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I e II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional suplementar e especial no valor de **R\$ 244.715,80 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	021000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 207.760,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 15.010,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material De Consumo	021000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 21.945,80
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 244.715,80		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0392.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 15.010,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 15.010,00		

LEI Nº 6771/2022
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de março de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de março de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS 24.619/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ